



Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007
PLCE 088/07

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR

EMENDA n. 309

Inserir parágrafo quinto no artigo 133, com a seguinte redação:

“§5º - Todos empreendimentos que tiverem a necessidade de implantação de garagens e estacionamentos deverão contemplar a instalação de bicicletários.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda encontra respaldo nas Resoluções da IV Conferência Municipal no Meio Ambiente, dentre elas, em especial, a 6ª, 9ª, 14, 15 e 18, que prevêem, respectivamente, o incentivo ao uso de bicicleta; ações que visem uma cidade sustentável, através da mobilidade e acessibilidade que propicie um ambiente urbano e democrático; priorização dos modos de transporte coletivo, a pé, de bicicleta e à acessibilidade universal e estimular a exploração dos deslocamentos a pé e por bicicletas, assegurando medidas de segurança e disponibilidade de espaço físico, bem como o dever dos Órgãos competentes de avaliar todos os novos projetos de acordo com o Plano Cicloviário e as normas de acessibilidade.

Além disso, o atual PDDUA (e o novo deverá manter) no artigo 6º, inciso I e Parágrafo único, dispõe que a estratégia de Mobilidade Urbana tem como objetivo geral qualificar a circulação e o transporte urbano, proporcionando os deslocamentos na cidade e atendendo às distintas necessidades da população, dando prioridade ao transporte coletivo, aos pedestres e às bicicletas, bem como as disposições da NBR nº 9050/94 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT referente à Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências.

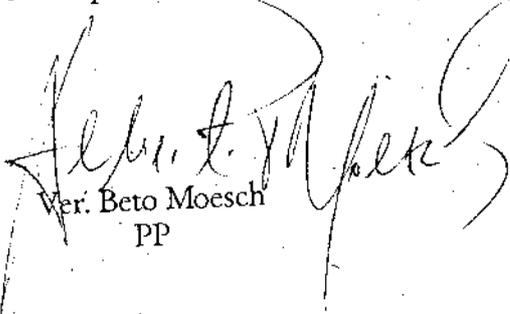
O art. 7º, incisos I e X do PDDUA conceitua, respectivamente, o Setor Urbano de Mobilidade como as áreas da cidade com restrição ao tráfego veicular de passagem ou de travessia, em favor do pedestre, da bicicleta e do tráfego local e a Rede Cicloviária como conjunto de ciclovias integradas com o sistema de transporte urbano.

Da mesma forma, o artigo 8º, inciso III traz como Estratégia de Mobilidade Urbana, dentre outros, o Programa Viário, o qual abrange os gravames, os projetos e as obras de implementação da malha viária, inclusive das ciclovias e vias de pedestres.

Em, relação à Lei Orgânica, no Título V, Capítulo I, Da Política e Reforma Urbana, em seu art. 201, estabelece que o Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, e da comunidade, promoverá o desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente com a finalidade de alcançar a melhoria da qualidade de vida e incrementar o bem-estar da população;

Desta forma, para que seja possível a implementação adequada de ciclovias, é inafastável que haja previsão de bicicletários.

Em 15 de junho de 2009


Ver. Beto Moesch
PP